

Norma Complementar 005/1990

27-08-1990

NORMA COMPLEMENTAR Nº 005/90

Estabelece normas para cadastramento de operadoras junto à CETURB-GV, e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 69 do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros da Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2.751-N, de 10.01.89, resolve:

Art. 1º - Normatizar o cadastramento de empresas que operam ou que venham a operar os serviços sob gerenciamento da CETURB-GV, dentro das exigências constantes desta Norma.

Art. 2º - Para o cadastramento na CETURB-GV, das empresas que operam ou venham a operar os serviços de transportes coletivos da Aglomeração Urbana da Grande Vitória, será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- a). Requerimento dirigido ao Diretor Presidente da CETURB-GV;
- b). Ato constitutivo da sociedade, bem como suas alterações, com registro na Junta Comercial;
- c). Inscrição no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda - CGC/MF;
- d). Inscrição Estadual na Secretaria de Estado da Fazenda;
- e). Prova de propriedade ou locação dos veículos e instalações físicas da garagem;
- f). Certidão Negativa do IAPAS;
- g). Certidão Negativa das Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- h). Certidão Negativa de pedido de falência ou execução patrimonial;
- i). Certidão Negativa dos Cartórios de Protestos da Grande Vitória, inclusive para os proprietários.
- j). Documentos pessoais dos proprietários (CI e CPF);

I). Certidão de Regularidade com o FGTS.

Art. 3º - Os documentos de que trata as alíneas “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, serão renovados anualmente, até 31 de maio de cada ano.

Parágrafo Único - Sempre que ocorrer alteração na composição social, esta deverá ser encaminhada imediatamente à CETURB-GV, após seu registro na Junta Comercial.

Art. 4º - O controle e atualização do cadastro de que trata esta Norma, será feito pela Diretoria de Programação e Operação - DPO da CETURB-GV.

Art. 5º - A CETURB-GV, antes da aprovação do cadastro, juntará ao processo, para instruí-lo em sua forma final, os certificados de vistoria dos veículos e equipamentos e instalações com o despacho da SEMAN/DPO.

Art. 6º - Para a expedição do Termo de Permissão de Execução de Serviço são necessários pareceres prévios do DPO e da Assessoria Jurídica e, após, a aprovação da Diretoria.

Art. 7º - O descumprimento do disposto no Art. 3º desta Norma, sujeita o infrator às penalidades previstas no Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros da Aglomeração Urbana da Grande Vitória, sem prejuízo das demais culminações legais.

Art. 8º - Esta Norma entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 27 de agosto de 1990.

HELVÉCIO ANGELO ULIANA
Diretor Presidente.